



## Decisão 02392/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 00852/2019-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARIA ELISA PATRAO DIAS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do CORONEL PM **MARIA ELISA PATRÃO DIAS**, por meio da **Portaria nº 023/2019** (fl. 90 - evento 3), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 2862/2021-1(evento 5), pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição e pela fixação dos proventos, opinando pelo seu REGISTRO.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3187/2021-3 (evento 8), pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 06/12/1993 e galgou promoção até a graduação de CORONEL PM, contando com 31 anos e 12 dias de tempo de serviço apurado para a inatividade, cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício” (fl. 73 - evento 3).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos, com base no soldo do seu próprio posto, atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 9.412,21** (fl. 88 - evento 3), na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2392/2021-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 023/2019** (fl. 90 - evento 3), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o CORONEL PM **MARIA ELISA PATRÃO DIAS**, a partir de **13/01/2017**, com proventos fixados em **R\$ 9.412,21** (fl. 88 - evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 06/08/2021 - 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da Presidência)

e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator/em substituição).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente